PÚBLICO ESTADUAL	2091755	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSE PANGELLA SAO PAULO	SÃO PAULO	Tomógrafo Computadorizado (Até 16 canais)	1	1.325.000,00
PÚBLICO ESTADUAL	2091755	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSE PANGELLA SAO PAULO	SÃO PAULO	Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica	3	457.800,00
PÚBLICO ESTADUAL	2091755	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSE PANGELLA SAO PAULO	SÃO PAULO	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	66	6.794.700,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Aparelho de Anestesia com Monitor Multiparâmetros	1	220.400,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	5	15.915,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Autoclave Hospitalar Horizontal (151 a 350 litros)	1	184.640,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Autoclave Hospitalar Horizontal (acima de 350 litros)	2	618.632,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Balança Antropométrica Adulto	3	3.759,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Berço Aquecido	1	30.567,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Biombo	2	1.752,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Bisturi Elétrico (a partir de 151 W)	1	32.640,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Cadeira de Rodas Adulto	3	4.515,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	5	107.290,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica	7	58.562,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Cardioversor	2	46.992,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Carro Maca Simples	2	8.550,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Central de Monitoração para UTI	1	332.848,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Eletrocardiógrafo	3	42.030,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Escada com 2 degraus	16	4.816,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Foco Cirúrgico de Solo Móvel	2	73.716,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Lavadora Ultrassônica acima de 15 litros	1	46.755,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Mesa de Cabeceira com Refeição Acoplada	45	45.045,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Poltrona Hospitalar	8	12.096,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Suporte de Soro	12	7.116,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Tomógrafo Computadorizado (Até 16 canais)	1	1.325.000,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica	3	457.800,00
PÚBLICO ESTADUAL	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	PROMISSÃO	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	16	1.647.200,00
PÚBLICO ESTADUAL	7580770	HOSPITAL ESTADUAL DE CAIEIRAS	CAIEIRAS	Berço Aquecido	16	489.072,00
PÚBLICO ESTADUAL	7580770	HOSPITAL ESTADUAL DE CAIEIRAS	CAIEIRAS	Bisturi Elétrico (a partir de 151 W)	1	32.640,00
PÚBLICO ESTADUAL	7580770	HOSPITAL ESTADUAL DE CAIEIRAS	CAIEIRAS	Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	4	58.496,00
PÚBLICO ESTADUAL	7580770	HOSPITAL ESTADUAL DE CAIEIRAS	CAIEIRAS	Cardiotocógrafo	5	143.955,00
PÚBLICO ESTADUAL	7580770	HOSPITAL ESTADUAL DE CAIEIRAS	CAIEIRAS	Central de Monitoração para UTI	1	332.848,00
PÚBLICO ESTADUAL	7580770	HOSPITAL ESTADUAL DE CAIEIRAS	CAIEIRAS	Foco Cirúrgico de Teto	2	146.998,00
PÚBLICO ESTADUAL	7580770	HOSPITAL ESTADUAL DE CAIEIRAS	CAIEIRAS	Incubadora de Transporte Neonatal	4	206.020,00
PÚBLICO ESTADUAL	7580770	HOSPITAL ESTADUAL DE CAIEIRAS	CAIEIRAS	Incubadora Neonatal (estacionária)	14	706.524,00
PÚBLICO ESTADUAL	7580770	HOSPITAL ESTADUAL DE CAIEIRAS	CAIEIRAS	Monitor Multiparâmetros	2	59.836,00
PÚBLICO ESTADUAL	7580770	HOSPITAL ESTADUAL DE CAIEIRAS	CAIEIRAS	Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico	3	146.268,00
PÚBLICO ESTADUAL	7580770	HOSPITAL ESTADUAL DE CAIEIRAS	CAIEIRAS	Ultrassom Diagnóstico Transcraniano	1	398.696,00
PÚBLICO ESTADUAL	7580770	HOSPITAL ESTADUAL DE CAIEIRAS	CAIEIRAS	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	5	514.750,00
TOTAL					8783	351.321.136,35

COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

GABINETE DO COORDENADOR

INSTITUTO DE SAÚDE

PORTARIA IS nº. 04 de 22 de junho de 2023

Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva

A Diretora do Instituto de Saúde, considerando a aprovação do Corpo Docente do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva, resolve:

Artigo 1º - Tornar pública a atualização do Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º O Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva (PMPSC) é vinculado à Instituição de Ensino Superior (IES) "Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo" (CRH/SES-SP) tem caráter multidisciplinar e destina-se à formação de recursos humanos para atuarem nos âmbitos da atenção e gestão à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Programa é realizado pelo Instituto de Saúde com duração máxima de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O Programa confere o título de "Mestre em Saúde Coletiva".

Capítulo II

Da Estrutura Administrativa

Art. 3º O Programa é coordenado pela Comissão de Pós-Graduação.

Da Comissão de Pós-Graduação

Art. 4º A Comissão de Pós Graduação (CPG) administra o Programa e estabelece as normas necessárias para garantir sua qualidade, cabendo-lhe:

I - aprovar o credenciamento de docentes e orientadores;

II - aprovar a abertura de Áreas de Concentração;

III - aprovar o credenciamento e definir as disciplinas obrigatórias, optativas e atividades complementares;

IV- Estabelecer o edital e o processo seletivo dos candidatos ao Programa;

V - organizar o calendário escolar;

VI - julgar recursos eventualmente interpostos por docentes ou por discentes;

VII - reconhecer ou proceder à revalidação dos títulos, certificados e créditos obtidos em instituições de Ensino Superior no país ou no exterior e proveniente ou atinente às atividades complementares;

VIII - compor as Comissões Julgadoras de Qualificação e de Defesa de Dissertação (ou

equivalente);

IX - homologar os relatórios de Qualificação e de Defesa de Dissertação (ou equivalente);

X - deliberar sobre questões disciplinares;

Art. 5º A Comissão de Pós Graduação é composta por três docentes permanentes do

Programa e 1 (hum) representante discente.

§ 1ºOs componentes da Comissão (docentes e discentes) são eleitos por seus pares.

§ 2º O mandato dos membros docentes eleitos é de 3 (três) anos, o do membro discente é de 1 (hum) ano.

§ 3º A eleição dos membros da Comissão será desencadeada a cada 3 (três) anos, seguindo, preferencialmente, o calendário de Avaliação Trienal da CAPES.

§ 4º A eleição do representante discente da Comissão será desencadeada a cada ano.

Art. 6º A Comissão de Pós Graduação escolhe dentre os seus pares um Coordenador, com mandato igual ao dos demais membros docentes.

Art. 7º A Comissão de Pós Graduação encaminha Reunião Plena, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros, com um prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

Parágrafo único - As reuniões são instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações tomadas por maioria simples.

Art. 8º O apoio técnico-administrativo e a secretaria da Comissão de Pós Graduação são realizados e localizam-se no Instituto de Saúde.

Capítulo III

Da Estrutura Acadêmica

Das Atividades e dos Créditos

Art. 9º As atividades desenvolvidas no Programa de Mestrado são constituídas por Dissertação (ou equivalente), disciplinas obrigatórias, disciplinas opcionais e atividades complementares.

Parágrafo único - As atividades são contabilizadas em termos de créditos, correspondendo 1 (hum) crédito a cada 15 horas/atividade.

Art. 10º É exigido um mínimo de 96 créditos, dos quais 70 correspondem à Dissertação (ou equivalente) e 26 são obtidos em disciplinas obrigatórias e opcionais cursadas ou em atividades complementares, sendo que estas não podem ultrapassar o total de 2 (dois) créditos.

Art. 11º A avaliação nas disciplinas cursadas é conduzida pelo docente responsável, que atribuirá os seguintes conceitos:

I - Excelente, representado pela letra A;

II - Bom, representado pela letra B;

III- Regular, representado pela letra C;

IV - Insuficiente, representado pela letra D.

§ 1º As três primeiras categorias dão direito à obtenção dos créditos.

§ 2º A frequência nas disciplinas é de no mínimo 75%; não cumprindo este percentual, o aluno receberá o conceito D.

§ 3º É facultado ao aluno cursar disciplinas oferecidas em outros Programas de Pós Graduação, credenciados pela Capes, devendo ser validada pela CPG e não ultrapassando o máximo de 4 créditos.

Art. 12º Por atividade complementar compreende-se:

I - participação, com apresentação de trabalho científico, em congressos, seminários ou reuniões técnicas ou científicas;

II - publicação de texto ou artigo científico, capítulo de livro ou manual normativo ou tecnológico;

Parágrafo único - A atividade complementar deverá estar vinculada ao orientador do aluno.

Do Corpo Docente

Art. 13º O Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva é constituído por docentes permanentes, por docentes colaboradores e por docentes externos credenciados junto ao Programa.

Parágrafo único - Docente permanente deve pertencer, preferencialmente, ao quadro profissional do Instituto de Saúde; Docente colaborador poderá ser do Instituto de Saúde ou de outras Instituições; Docente externo, de outras Instituições.

Art. 14º Os orientadores e docentes responsáveis por disciplinas devem ter a titulação mínima de Doutor ou serem reconhecidos como Notório Saber.

Parágrafo único - Sob supervisão de docente responsável, profissionais com outros níveis de titulação ou especialização podem participar como docentes colaboradores no desenvolvimento de disciplinas e atividades de formação, assim como de coorientação.

Do Corpo Discente

Art. 15º São requisitos para a matrícula do aluno:

I - nível universitário;

II - ser aprovado em processo seletivo.

Art. 16º Cada aluno regularmente matriculado será orientado por um docente do Programa, sendo possível a existência de um coorientador nas situações em que for pertinente.

§ 1º As solicitações de atividades discentes devem contar sempre com a anuência do orientador.

§ 2º A mudança de orientador pode ser solicitada à CPG tanto pelo aluno quanto pelo orientador.

I - Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido à CPG, solicitar mudança de vínculo de orientação e inclusão de vínculo de coorientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

II - Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à CPG promover o novo vínculo.

III - O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um orientador por mais de 30 (trinta) dias.

§ 3º A CPG, a pedido do orientador e do estudante, poderá designar coorientadores do trabalho de conclusão, internos ou externos ao IS, os quais deverão ser credenciados pela CPG permanecendo o orientador como responsável pelos trabalhos.

Inciso único - A solicitação de coorientador deve ser feita em formulário próprio e encaminhada à CPG.

Art. 17º É dever do aluno encaminhar à Comissão de Pós Graduação as seguintes solicitações:

I - validação de créditos feitos em Instituições externas ao Programa e provenientes de atividades complementares;

II - revalidação de títulos e diplomas;

III - exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação.

Art. 18º O aluno poderá ser desligado do curso caso ocorra uma das seguintes situações:

I - obtiver conceito "D" duas vezes na mesma disciplina;

II - for reprovado duas vezes no exame de Qualificação;

III - não realizar exame de Qualificação ou de Defesa de

Dissertação nos prazos estabelecidos neste Regimento;

IV - não efetuar matrícula no período previsto, mesmo que não esteja cursando disciplinas.

V - não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;

VI - se ausentar ou interromper as atividades por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa

circunstanciada.

Parágrafo único - A Comissão poderá decidir e estabelecer critérios para desligamento

baseados em desempenho acadêmico insatisfatório, aprovado e homologado em Reunião

Plenária.

Art. 19º A critério da Comissão, pode ser aceita matrícula de aluno especial, não vinculado ao Programa, em disciplina isolada. O aluno deverá passar por seleção, que ficará a cargo do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único - O aluno especial, no que couber, fica sujeito às mesmas normas do aluno

regular, com direito ao certificado da disciplina em que obtenha aprovação.

Art. 20º O estudante matriculado pode requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 365 dias, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

§ 1º Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à CPG, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início do trancamento;

II - não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença, a critério da CPG;

III - o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar.

Art. 21º O estudante matriculado em curso de Mestrado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido no art. 20º.

§ 1º A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até 180 dias.

§ 2º O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de vinte dias.

§ 3º Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - requerimento firmado dirigido à CPG, acompanhado da certidão de nascimento;

II - a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção.

Capítulo IV

Da Qualificação, da Defesa de Dissertação da Obtenção e da Emissão dos Títulos da

Qualificação

Art. 22º O exame de Qualificação para Mestrado constitui-se na avaliação do projeto de Dissertação (ou equivalente) a ser desenvolvido pelo aluno.

§1º Deve ser realizado no prazo máximo de 12 meses após o início das atividades discentes.

§2º Para submeter seu projeto à Qualificação, o aluno deverá ter cumprido pelo menos 40% dos créditos.

§ 3º O exame é realizado por Comissão Julgadora, que emite um parecer, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Art. 23º A composição da Comissão Julgadora é proposta e aprovada pela Comissão de Pós Graduação.

§ 1º A Comissão Julgadora é constituída pelo orientador e mais 2 (dois) membros titulares, sendo pelo menos um deles externo ao Programa. Haverá dois suplentes.

§ 2º Os membros deverão ter o título de doutor, notório saber ou equivalente e estarem vinculados à Universidade, Instituto de Pesquisa, Gestão Pública ou Serviço.

§ 3º No caso de impossibilidade de o orientador estar presente na banca de qualificação,

deverá ser substituído por um suplente docente permanente do Programa.

Da Defesa de Dissertação

Art. 24º A sessão de defesa de Dissertação de Mestrado (ou equivalente) é pública e presidida pelo orientador.

Parágrafo único - A defesa é realizada perante Comissão Julgadora, que emite um parecer considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

§1º Deve ser realizada no prazo máximo de 24 meses depois do início das atividades discentes.

§2º Haverá possibilidade de prorrogação apresentada justificativa circunstanciada encaminhada pelo orientador e aprovada pela CPG.

I - Para a concessão da prorrogação deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, acompanhado de justificativa da solicitação, informações sobre estágio atual da Dissertação e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período;

b) O requerimento deverá ser submetido à deliberação da CPG, com apresentação aos docentes do programa em reunião ordinária.

c) Nos casos devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

d) O requerimento deve ser apresentado à CPG com pelo menos 90 dias de antecedência ao período previsto para a realização da defesa, considerando o cronograma original do programa.

II - Para avaliação da documentação apresentada, serão considerados como critérios:

a) Justificativa coerente com a trajetória do estudante no PPG e com a pesquisa em desenvolvimento.

b) Cronograma detalhado que demonstre a viabilidade de conclusão da pesquisa no prazo solicitado.

c) Avaliação do orientador sobre a necessidade de prorrogação e a viabilidade de conclusão no prazo solicitado.

§3º A sessão de defesa de Dissertação de Mestrado será precedida de exame de pré-banca, e deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias antes da defesa, no qual os membros da banca emitem parecer sobre o trabalho, podendo sugerir modificações. O parecer poderá ser feito presencialmente ou encaminhado por escrito ao aluno e orientador e, a versão final do trabalho será reenviada aos membros da banca no prazo máximo de 20 dias antes da data da Defesa.

Art. 25º A composição da Comissão Julgadora é proposta e aprovada pela CPG com base em lista de 04 (quatro) indicações do orientador.

§ 1º A Comissão Julgadora é constituída pelo orientador e mais 2 (dois) membros titulares, sendo pelo menos um deles externo ao Programa. Haverá dois suplentes.

§ 2º Os membros deverão ter o título de doutor, notório saber ou equivalente e estarem vinculados à Universidade, Instituto de Pesquisa ou Serviço.

§ 3º Deve constar da Comissão Julgadora, no mínimo, 1 (hum) docente da Comissão Julgadora de Qualificação.

§ 4º No caso de impossibilidade de o orientador estar presente na banca de defesa, deverá ser substituído por um suplente docente permanente do Programa.

Da Dinâmica da Sessão de Qualificação ou de Defesa

Art. 26º O aluno tem o tempo máximo de 30 minutos para expor o trabalho; cada membro da Comissão Julgadora faz sua arguição, cabendo ao aluno, após cada uma das arguições, responder aos quesitos propostos; a sessão pode ser conduzida sob a forma de diálogo, desde que de acordo entre o aluno e o arguidor.

Da Obtenção de Títulos

Art. 27º Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:

I - ser aprovado nas disciplinas e demais atividades;

II - ser aprovado em exame de Qualificação;

III - ser aprovado na defesa da Dissertação ou equivalente.

IV- encaminhar a versão final da Dissertação ou equivalente para homologação no prazo máximo de 30 dias após a data da Defesa.

Da Emissão de Títulos

Art. 28º O aluno que cumprir os requisitos estipulados neste Regimento fará jus ao título de Mestre após encaminhamento da versão final da Dissertação ou equivalente à Comissão de Pós Graduação.

§ 1º À Comissão de Pós Graduação caberá homologar e encaminhar a documentação para Emissão e Registro de Diploma por meio do Instituto de Saúde em conjunto com a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo à Instituição de Ensino Superior a quem o Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva se vincula.

§ 2º Caberá à Diretoria Geral do Instituto de Saúde, à Coordenação da Comissão de Pós Graduação do Instituto de Saúde, à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e à Instituição de Ensino Superior a competência de firmar os diplomas do Programa.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 29º Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos por deliberação da Comissão de Pós Graduação e referendados em Reunião Plenária.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

SEI 024.00027151/2023-22
PORTARIA GC Nº 012/2023

A Coordenadora de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças – GGA/CCD, ante a necessidade de apurar possível irregularidade, tratada através das mensagens eletrônicas constantes deste protocolado, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261 de outubro de 1968 alterada pela Lei complementar nº 942, de 06 de junho de 2003, determina instauração de Apuração Preliminar.

A comissão será constituída pelas servidoras:

Sandra Aparecida Vitorio de Souza – RG 27.419.612-8

Suellen Ramos Tretin Rodrigues – RG 28.332.310-3

Os membros designados desenvolverão as atividades, sem prejuízo das atribuições de seus cargos e funções atividades, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÃNCIA SANITÁRIA
GVS-VIII – MOGI DAS CRUZES

Despachos da Diretora Técnica de Saúde II da Visa em 22-06-2023.

COMUNICADO Deferimento, LTA referente a: Protocolo: 2022/01400, Atividade Econômica do Estabelecimento: 5211-7/01 ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANTS.

Razão Social: COORPERCARGA S/A. - Município: ARUJÁ/SP.

COMUNICADO Deferimento, LTA referente a: Protocolo: 2023/09720, Atividade Econômica do Estabelecimento: 8630-

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 23 de junho de 2023 às 05:02:41